

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da LDC, quando existir, e com as leis orçamentárias.

Adicionalmente, o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO, especifica as informações mínimas que deve conter o DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade da contratação

O medicamento é um direito garantido, no art. 196. A saúde é direito de todos. Diante disso, o paciente GABRIEL RIBEIRO BONFIM, necessita do uso do medicamento (NEXIUM 20MG) em uso contínuo. O mesmo foi diagnosticado com HIDRANENCEFALIA.

INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Descrição sucinta do objeto

1- Despesa com aquisição do uso de (NEXIUM 20MG) .Para serem utilizados em uso contínuo.

2.2. Grau de prioridade da compra ou da contratação

O grau de prioridade para contratação da prestação de serviços é ALTA.

2.3. Justificativa de prioridade

A prioridade nos serviços é justificada em razão do diagnóstico de HIDRANENCEFALIA. Bem como a hipossuficiência do paciente em realizar a compra do medicamento

2.4. Data prevista para conclusão do processo

O prazo previsto para finalizar o processo é de no máximo 10 (dez) dias.

2.5. Prazo de Entrega/ Execução

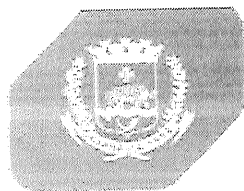
A entrega dos produtos será integral e imediata, com prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.7. Local, data e horário da Entrega/Execução

Os produtos deverão ser entregues em embalagem original da fábrica, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, de segunda a sexta das 07:00 as 11:00h e das 13:00 as 17:00h, nas dependências



Autorizo na Forma da Lei
Renato de Castro
Preteito



da Secretaria/Departamento da secretaria da saúde, não admitindo a entrega dos itens em outro local.

2.8. Vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação

Não Há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

2.9. Demonstrativo da previsão da contratação no PCA – Plano De Contratações Anual:

8.1 Os gastos previstos encontram-se dentro do PLANO PLURIANUAL (PPA), assim como na Lei Orçamentária Anual (LOA), devido à ausência neste momento do Plano Anual de Contratações, não obstante a realização das futuras aquisições, conforme o art. 18, *caput* e § 1º, inc. VIII do Art. 75, da Lei nº 14133/21.

PRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QUANT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Descrição/Especificação: NEXIUM 20MG	3	84	R\$ 5,84	R\$491,10
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$491,10	

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Saúde

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Marina Batista De Oliveira Mendes

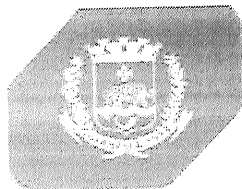
Cargo/Função: Secretário Municipal de Saúde

Goianésia (GO), 27 de MARÇO de 2025.

Ass.:

Marina Batista De Oliveira Mendes
Secretaria de Saúde





Memorando nº 145/2025

Goianésia-GO, 27 de MARÇO de 2025

Ao Senhor,
RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Goianésia – Goiás

DESPACHO

AUTORIZO o andamento do presente processo, consoante o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Assunto: Despesa para aquisição de medicamentos, mandado de segurança.

PROCESSO Nº5441321.56.2018.8.09.0049

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar autorização para dar início ao processo de despesa por meio de dispensa de licitação, visando à aquisição de medicamentos, para atender as necessidades do paciente GABRIEL RIBEIRO BONFIM de acordo com a requisição judicial e decisão liminar em anexo e conforme especificações e detalhamento a seguir.

A presente aquisição de medicamentos se justifica uma vez que é necessário o cumprimento da ordem judicial, conforme requisição judicial e decisão liminar. Vale ressaltar que a quantidade descrita no processo equivale a dois meses de uso.

1.1. Para a presente contratação, deverão ser consideradas as seguintes informações orçamentárias:

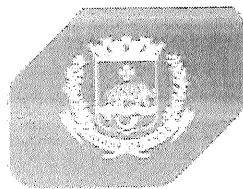
ORNOGRAMA	FONTE	DE DETALHAMENTO DA FONTE
204	102	DE 102000

1.2. A especificação dos produtos a serem adquiridos são:

PRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QUANT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Descrição/Especificação: NEXIUM 20MG	3	84	R\$ 5,84	R\$491,10
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$491,10	

1.3. Da estimativa de preços





13.1. O valor total estimado do presente fornecimento é de R\$491,10 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) cujo valor foi apurado pelo valor médio alinhado em pesquisa de mercado.

13.2. Deverá ser realizada pesquisa de preços para fins de verificar se os valores propostos estão de acordo com o praticado no mercado.

13.3. No valor a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Da aquisição por dispensa de licitação

1.4.1. A aquisição se fundamenta nos pressupostos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. Da entrega e dos critérios de aceitação do produto

1.5.1. A entrega dos produtos será integral e imediata, com prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento

1.5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original da fábrica, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, de segunda a sexta das 07:00 as 11:00h e das 13:00 as 17:00h, nas dependências da Secretaria/Departamento de JUDICIALIZAÇÃO, não admitindo a entrega dos itens em outro local.

1.5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos itens, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo.

1.5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1 Do prazo e condições de garantia

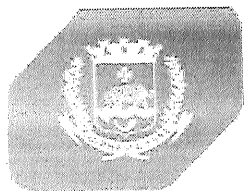
1.6.1. Os produtos objeto da presente aquisição deverão ter garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

1.6.2. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

1.7. Do pagamento

1.7.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega total dos produtos.

1.7.2. No valor a ser pago pela requisitante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente aquisição.



1.7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante do protocolo da nota fiscal devidamente assinada pelo secretário da pasta. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município

1.8.1. Tendo em vista o caráter econômico da aquisição, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente aquisição e a ausência de risco, o que ocorre nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021. Na certeza de contar com sua atenção, desde já agradeço e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

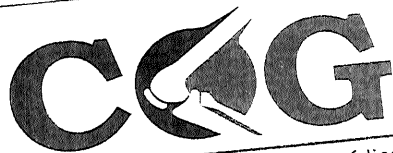
Atenciosamente,


MARIA EDUARDA OLIVEIRA FERNANDES FERREIRA
DEPARTAMENTO DE JUDICIALIZAÇÃO



MARINA BATISTA DE OLIVEIRA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01847953 0001 13



Centro Ortopédico
de Goianésia

Paciente: **GABRIEL RIBEIRO BOMFIM**

USO ORAL:

1- NEXIUM 20-----3CXS - USO CONTINUO
DILUIR 1 CP E DAR 1X AO DIA CONTINUO

Goianésia, 06 de janeiro de 2025.

Dr. Isabella M. Vitor
CRM GO 22094

☎ 62 3353-1111

✉ centroortopedico.cog@gmail.com

📍 AVENIDA MATO GROSSO, N 274 | SETOR CENTRAL, GOIANÉSIA-GO

Marlene (mãe)
62 98507 1449



Drogaria Viva Bem

CNPJ: 11.516.030/0001-71

AV. BRASIL 332 A, CENTRO GOIANÉSIA - GO

Tel.: 98507-3607

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total
NEXIUM 20MG C/28 COMPRIMIDOS	3	R\$ 163,70	R\$ 491,10

R\$ 491,10



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIANÉSIA
Goianésia - Vara da Infância e Juventude Cível

Ação: Mandado de Segurança (L. 8069/90)
Processo nº: 5441321.56.2018.8.09.0049
Promovente(s): Gabriel Ribeiro Bonfim
Promovido(s): Município De Goianésia

Valor: R\$ 1.680,00 | Classificador:
Mandado de Segurança (L. 8069/90)
GOIANÉSIA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL
Usuário: LIDMILLA DIAS DE ARAUJO - Data: 21/09/2018 09:33:24

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, agindo como substituto processual de **Gabriel Ribeiro Bonfim**, impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra suposto ato coator do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA – HISHAM MOHAMAD HAMIDA**, todos devidamente qualificados nos autos.

Aduz, em síntese, que o substituído foi diagnosticado com hidranencefalia, motivo pelo qual precisa fazer uso dos medicamentos Valpakine 200 mg suspensão, Nexium 20 mg, Domperidona, conforme prescrição médica

Fundamentou seu pedido com base nos dispositivos da Constituição Federal e na doutrina clássica constitucional e sodalícios pátrios quanto à necessidade de efetivação dos referidos direitos fundamentais.

Requer a concessão de liminar, determinando o fornecimento dos medicamentos Valpakine 200 mg suspensão, Nexium 20 mg, Domperidona, bem como de fraldas em quantidade não inferior a 4 (quatro) fraldas/dia.

Juntou documentos no evento 01.

Após, vieram-me os autos conclusos.

Eis, em síntese, o relato do necessário. Passo a fundamentar e a decidir.

Como se sabe, o mandado de segurança é o instrumento judicial descrito na Constituição Federal (art. 5º, LXIX e LXX), e regulado pela Lei 12.016 (Lei Mandado de Segurança), pronto para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus ou habeas data", e que tenha sido objeto de violação por ato abusivo de autoridade, ou mesmo sob a iminência de sê-lo. O artigo 1º da Lei 12.016/2009 dispõe:

Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder,

qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

A outorga de liminar em ação de **Mandado de Segurança** pressupõe violação de direito líquido e certo, existindo ainda duas exigências legais impostas para que se efetive esta antecipação, quais sejam, a relevância dos motivos sobre os quais se fundamenta o pedido inicial e a probabilidade da ocorrência de lesão irreversível ao direito do impetrante, ou dano de difícil reparação, caso mantido o ato coator até sentença final. Neste sentido, vejamos a dicção do inciso III, do art. 7º, da mencionada Lei:

Art. 7º -Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...)

III – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

Desta forma, verifica-se a necessidade de observância aos critérios para a aferição da presença dos nominados requisitos, 'inaudita altera pars', atentando-se para a questão de que o auferimento dos mesmos está na faculdade do Magistrado que, dentro de seu arbítrio e mediante a análise minuciosa da prova documental acostada, deve decidir de forma concisa sobre a conveniência ou não da concessão.

Acerca do tema, ensina Ulderico Pires dos Santos:

Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. É o direito comprovado de plano. Pode ser reconhecido a 'priori', isto é, se gera convencimento vigoroso imediato e o seu reconhecimento independe de aferição de intrincadas questões de fato. (Mandado de Segurança na doutrina e jurisprudência, 2ª Edição, Editora Forense). (grifei)

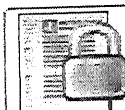
Pois bem. Para concessão de medida liminar em mandado de segurança mister se faz verificar a presença de dois requisitos, quais sejam: o *fumus boni iuris*, ou seja, relevância dos motivos ou fundamentos em que se funda o pedido inicial e *periculum in mora*, que significa a provável irreversibilidade do direito da substituída ou dano de difícil reparação, caso o provimento jurisdicional seja concedido apenas na sentença de mérito.

No caso dos autos, o *mandamus* possui como amparo fático a informação de que a criança substituída teria sido violado em seu direito líquido e certo de conseguir os medicamentos que necessita para sua saúde, de forma que pela característica de sua hipossuficiência, não têm condições de suportar e, portanto, carece de prestações positivas do ente municipal (que faz parte do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS) neste sentido para que lhe garanta o direito constitucional à saúde.

A criança substituída, tem atualmente 09 (nove) anos de idade, foi diagnosticada com hidronencefalia, necessitando dos medicamentos descritos na inicial. A conjuntura em que tal criança vive é claramente frágil, ensejando, pois, na necessidade de se buscar o melhor tratamento para sua condição, proporcionando a continuidade de sua vida.

O *fumus boni iuris* encontra-se justamente neste ponto, em que a partir do conjunto probatório é verificada a **extrema necessidade** dos medicamentos pleiteados.

Observe, neste caminhar, que o ato da autoridade impetrada, aparentemente, fere dispositivo constitucional, vez que, conforme dito acima, a Constituição Federal, em seu artigo 6º, assegura o direito à saúde, que é, antes de tudo, direito à própria vida, impondo-o como dever do Estado; dever que, inclusive,



compete a todos os entes federados: União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 196 e seguintes da CF).

O *periculum in mora* está consubstanciado no fato de o substituído não poder esperar, sem prejuízos à sua saúde, a delonga processual, vez que a demora no atendimento poderá causar prejuízos à sua saúde.

Acerca do tema, convém elucidar que não se deve fechar os olhos diante da observância da norma do artigo 5º da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro, *in verbis*: "*Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*" Sendo assim, a análise a que se presta deverá ser minuciosamente traçada diante das exigências do caso concreto, sob pena de lesão aos preceitos de justiça e paz social.

Sendo assim, nos termos acima delineados, entendo possível o pleito liminar, considerando a plausibilidade do direito alegado pelo impetrante e o justo receio do dano que a falta do atendimento poderá causar em sua vida.

Cumprasse assinalar que entendo afastada a irreversibilidade do provimento antecipado diante da "hipersuficiência" da administração pública, ora requerida, em relação ao substituído, de modo que o fornecimento do atendimento não põe em risco as contas públicas.

Além disso, a medida liminar pleiteada mostra-se imprescindível à defesa da ordem jurídica e aos interesses da sociedade, potencialmente comprometidos pela inobservância da legislação de regência.

Por fim, friso que não existe um bem maior que sobreponha à vida, com respectivo direito à saúde, educação e desporto, que deve preponderar sobre os demais direitos assegurados no texto constitucional, não podendo o Estado-juiz fechar os olhos, sob o manto da burocrática legalidade, perante a existência de situações de marcante injustiça, que podem, e possivelmente irão, ocasionar prejuízos incalculáveis ao ser humano.

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido em sede de medida liminar, determinando ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Goianésia que forneça ao substituído os medicamentos de uso contínuo Valpakine 200 (duzentas) mg suspensão, Nexium 20 (vinte) mg, Domperidona, bem como de fraldas em quantidade não inferior a 4 (quatro) fraldas/dia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação em multa diária e pessoal e, ainda, responsabilização criminal.**

Em caso de descumprimento destas determinações, fixo multa diária no patamar de R\$ 1.000,00 (*um mil reais*), limitado ao valor dos medicamentos e insumos pleiteados na prefacial, com amparo no artigo 536, §1º e 537 do Código de Processo Civil/2015, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência de ordem judicial conforme prevê o artigo 330 do Código Penal, consoante art. 26 da Lei 12.016/2009.

No mais, notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se o determinado no artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, dando-se ciência do feito à Procuradoria do Município.

Decorrido o prazo legal, com ou sem as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianésia, 20 de setembro de 2018.